# Resenhas para a disciplina de Política Metropolitana

Caio César Carvalho Ortega, RA 21038515

<sup>1</sup> Universidade Federal do ABC, Centro de Engenharia,

Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas, São Bernardo do Campo-SP, Brasil

# I. PRÓLOGO

O propósito do presente trabalho é realizar três breves resenhas para a disciplina de Política Metropolitana (ESHT020), constituídas de um parágrafo cada.

# II. RESENHAS

#### A. Primeira Resenha

O artigo aborda a problemática da criação de regiões metropolitanas no Brasil, a luz sobretudo do Estatuto da Metrópole, sem desprezar o marco regulatório anterior, citado para efeito de comparação e contextualização histórica, contribuindo para elucidar o papel da União (conforme os artigos 21, XX e 24, I da Constituição Federal), reforçado não só pela tramitação do Estatuto da Metrópole no ano de 2004, que visa "tratar da criação das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões", mas também pela "edição da Lei no 11.445 em 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico; a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 9.605/2010); as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012)" [1, p.3]. Antes do Estatuto da Metrópole a criação de regiões metropolitanas estava totalmente dependente de leis estaduais, como aquela que reorganizou a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP após a redemocratização (Lei Complementar nº 1.139 de 16 de junho de 2011), visto que originalmente a RMSP havia sido criada pelo Governo Federal (Lei Federal Complementar nº 14 de 1973). Considero de suma importância a avaliação de que o Estatuto da Metrópole passa a considerar não mais a conurbação, mas "a existência de unidade territorial constituída por no mínimo dois municípios limítrofes, caracterizada por complementariedade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas, que apresenta destacada influência nacional ou regional, conforme critérios adotados pelo IBGE" [1, p.5], chamada de aglomeração urbana. O artigo cita doutrinas jurídicas relacionadas ao tema, sendo valiosa a menção daquelas que fortalecem o IBGE e as diretrizes do Estatuto da Metrópole à época de publicação do paper, sendo considerado que "a União participa do planejamento urbano nacional, conferindo as diretrizes gerais para os planejamentos regionais e locais" [1, p.18], não existindo assim uma violação da autonomia dos estados e/ou municípios (não há violação do art. 25, §3º da Constituição Federal), considerando que o diploma federal contribuirá para reduzir as disparidades urbanas, fruto da metropolização, para tanto estabelecendo segurança jurídica e planejamento urbano uniforme em nível nacional, a partir do estabelecimento de parâmetros gerais (ou seja, a União não está obrigando, apenas condiciona a criação de figuras regionais aos parâmetros, o legislador estadual pode simplesmente optar por não instituir as figuras). Finalmente, o Estatuto da Metrópole não é necessariamente uma novidade, pois "algumas leis estaduais, entre elas a do Estado de Minas Gerais, já apresentavam este conteúdo como forma de subsidiar o exercício da função legislativa no ato da criação das figuras regionais" [1, p.20].

# B. Segunda Resenha

O autor aponta ainda no início as limitações do marco regulatório brasileiro para regiões metropolitanas, que não está a altura da complexidade e dos desafios do tema, assim também indicando que na altura estávamos a testemunhar internacionalmente um "processo efervescente e diversificado de experimentação na gestão metropolitana" [2, p.416]. O autor elabora uma reflexão sobre como as experiências internacionais podem contribuir para a gestão metropolitana no Brasil, citando, por exemplo, o caso da Comunidade Autônoma Madrilense; o autor considera que as figuras regionais autônomas da região metropolitana de Madrid constituem um caso excepcional, dado o elevado grau de simetria entre a região funcional e a administrativa/institucional, no entanto, aponta também a inflexão devido aos conflitos no âmbito social e institucional pela participação de pactuação da escala metropolitana, com duplicação de esforços por parte do governo central de Madrid (o que fragiliza o processo de planejamento do território) e aumento das reivindicações da sociedade civil, já o modelo norte-americano é considerado frágil, sendo citado o caso de Nova Iorque, cuja região metropolitana "espalha-se por 3 estados, 31 condados, 800 municípios e mais de 1.000 distritos específicos voltados para a provisão de serviços setoriais de interesse comum" [2, p.418] (grifo meu), destacando uma problemática que envolve segregação, racismo e um conjunto abrangente de escalas e atores. Ao discutir o caso brasileiro, o autor cita o marco regulatório a partir dos anos 1970, os desafios e o esgotamento do modelo encarados nos anos 1980 com a crise fiscal que assolou o Estado Brasileiro e a proliferação de arranjos institucionais estadualizados na década de 1990. É preciso destacar a crítica feita pelo autor à Constituição Federal de 1988: "os novos atores sociais associaram o tema metropolitano ao regime militar e não o pautaram com a devida atenção e consistência no processo constituinte de 1988" [2, p.419], resultando numa forte delegação aos estados por parte da União quanto à gestão das figuras regionais de âmbito metropolitano, processo este também relacionado ao surgimento de arranjos horizontais de associativismo intermunicipal (que decorreu já anos 1980, sendo impulsionado por figuras como o exgovernador paulista Franco Montoro, entusiasta da ideia de consórcios). A União volta a olhar para as metrópoles em 2003, com os ministérios das Cidades e da Integração Nacional e a Subchefia de Assuntos Federativos da Casa Civil da Presidência da República. O autor conceitua que existem dois tipos de arranjos governamentais: (i) arranjo governamental de múltiplas escalas e (ii) arranjo governamental intermunicipal. Finalmente, o autor defende uma maior participação da esfera federal, como articuladora e orientadora, defendendo ainda que o governo federal não esvazie o papel do estado e criticando oportunidades perdidas pela União, apontando que esta "deixou de aproveitar um conjunto de instrumentos financeiros de fomento à pactuação metropolitana" [2, p.428].

# C. Terceira Resenha

Inicialmente o autor destaca o protagonismo pujante das metrópoles no capitalismo, ponderando que sua importância também representa grandes desafios, o que pode ser resumido pela colocação a seguir: "(...) as metrópoles têm dificuldade em se tornarem verdadeiros territórios políticos, dimensão ao mesmo tempo necessária e constitutiva de sua governabilidade" [3, p.300]. Para o autor, considerando o contexto europeu e excetuando-se Madrid, a metrópole é "uma aporia da descentralização" [2, p.301], apontando uma espécie de limbo institucional em países como Itália (Lei 142, que cria as cidades metropolitanas nunca executada) e a falta de avanços legislativos na Alemanha, Holanda e Reino Unido, o que contrasta com a França, que desde 1999 possui uma lei acerca da "intercomunabilidade que cria comunidades de aglomeração" [2, p.301]. O autor cita ainda referendos em Amsterdã, Roterdã e Berlim, feitos em meados dos anos 1990 e que resultaram na rejeição da criação de uma autoridade metropolitana. Ainda que os debates no âmbito acadêmico sejam muitos, a Europa tem buscado uma administração funcional, nada mais. O

debate é permeado pela multiplicidade de pontos de vista, sem que necessariamente um seja vencedor. O autor cita o caso de Paris e Turim como positivos, por existir um processo amplo de articulação de múltiplos atores. O autor cita que a descentralização não contribui para dar vazão a uma ordem institucional que consagre o fato metropolitano politicamente. Finalmente, salienta que os regimes existentes, ligados à coletividades ou negócios, produzem resultados diferentes.

<sup>[1]</sup> MENCIO, M.; ZIONI, S. A caracterização das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas pelo ibge: Limites e avanços do estatuto da metrópole. Desenvolvimento, crise e resistência: Quais os caminhos do planejamento urbano e regional, p. 1–22, 2017.

<sup>[2]</sup> KLINK, J. J. Novas governanças para as áreas metropolitanas. o panorama internacional e as perspectivas para o caso brasileiro. *Cadernos Metrópole*, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, v. 11, n. 22, 2009.

<sup>[3]</sup> LEFÈVRE, C. Governar as metrópoles: questões, desafios e limitações para a constituição de novos territórios políticos. Cadernos Metrópole, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, v. 11, n. 22, 2009.